

SL,  
[Handwritten signatures]

## RELATÓRIO

Aos 12 de Setembro de 2012, o Conselho de Disciplina da Federação Equestre Portuguesa, enviou nota de culpa ao cavaleiro, António Maria Vaz de Almada de Saldanha, acusando-o em síntese, da prática dos seguintes factos:

### I - ACUSAÇÃO:

1. No dia cinco de Maio de 2012, em **Fronteira**, no âmbito das actividades da FEP, ocorreu o Campeonato de Raides de Endurance 2012.
2. O **arguido**, enquanto cavaleiro federado, participou no evento como concorrente de uma das provas, com o cavalo "Zorba da Oliveirinha", do qual é proprietário.
3. Durante a cerimónia da entrega dos prémios, que decorreu no mesmo dia 5, pelas 20:30 horas, em recinto fechado, o **arguido**, em voz alta, interrompeu por diversas vezes, o Presidente da FEP enquanto este discursava e dirigiu-lhe expressões obscenas, tais como: "palhaço"; "filho da puta"; "vai pró caralho, palhaço" e afirmações como "... depois do trabalho estar feito, é fácil estares aí".
4. Enquanto se manifestava com os impropérios acima referidos, o **arguido**, efectuava gestos agressivos e ameaçadores, dirigidos também às pessoas do Presidente e Vice-Presidente da FEP.
5. Acresce que nesse fim de tarde, o **arguido** era portador de uma **arma de fogo** e afirmava perante alguns adeptos da modalidade que a iria utilizar contra o Presidente da FEP, por este não o ter integrado na lista da Direcção.
6. Na cerimónia de distribuição de prémios, estavam presentes o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fronteira e os Vereadores desta Autarquia, jornalistas de vários órgãos de comunicação social e as televisões, e cerca de 100 pessoas, que presenciaram as infracções ora descritas.
7. Acresce que o **Arguido** agiu com culpa, manifestando intenção de desobedecer e de tratar incorrectamente os membros da Direcção, violando o disposto no art. 1º do Regulamento de Disciplina da FEP e, em particular, a previsão das alíneas d); e) e f) do nº 1 deste artigo, pelo que poderá vir a ser punido com a aplicação de uma pena de suspensão de um a cinco anos, conforme previsão dos arts. 8º, nº 1, alínea f) e 9º, nº 7, alínea b) do Regulamento de Disciplina.

## II – DEFESA

1. O **Arguido** apresentou resposta a nota de culpa, mediante envio de carta, datada de 22 de Setembro de 2012.
2. Na resposta à nota de culpa o **Arguido** assume ter falado alto e inclusivamente ter proferido palavras deselegantes, tais como “palhaço”, “aldrabão” e proferido a afirmação “depois do trabalho feito, é fácil”, acometido por um sentimento de injustiça relativo a anteriores organizações equestres das quais fez parte em termos organizativos, não lhe tendo sido reconhecidos méritos.
3. Recusa, no entanto, por ser falso que em momento algum tenha proferido palavras ou expressões obscenas.
4. Refere também que é falso que em momento algum tenha efectuado gestos agressivos e ameaçadores.
5. O **Arguido** declara ainda ser falso que tivesse consigo uma arma de fogo e que tivesse afirmado que a iria utilizar contra o Presidente da FEP.
6. O **Arguido**, arrependido dos excessos que assume ter cometido, contactou o Presidente da FEP e apresentou-lhe um pedido de desculpas pelo sucedido.
7. Em sede de considerações abonatórias, o **Arguido** junta o seu curriculum desportista comprovativo do seu bom comportamento anterior, bem como da prestação de serviços relevantes ao desporto equestre. E realça ainda a sua atitude de confissão sobre os excessos que aceita ter cometido, bem como do pedido de desculpas já apresentado.

## III – INSTRUÇÃO:

1. No dia 24 de Outubro de 2012, foi enviada carta ao **Arguido** a informar que deveria apresentar as suas testemunhas no dia 6 de Novembro de 2012, pelas 15h00, no departamento de instrução de processos disciplinares.
2. Uma vez que o **Arguido** não tinha disponibilidade para comparecer com as suas testemunhas no dia indicado, foi acordado, com a Instrutora do Processo, que os depoimentos seriam prestados no dia 13 de Novembro de 2012, pelas 15h00
3. No dia 13 de Novembro, o **Arguido** apresentou duas das testemunhas por si arrolada, José Miguel Barreto Mexia de Almeida e João Picão de Abreu, cujos

52.  
11  
24

depoimentos foram tomados pela Instrutora e reduzidos a escrito, prescindindo da audição da Testemunha Manuel Serronha Jorge.

4. Em síntese, a Testemunha José Miguel Barreto Mexia de Almeida, referiu que quando o Presidente da FEP tomou a palavra, o arguido levantou-se e dirigiu-se ao Presidente proferindo palavras num tom brusco e agressivo tais como: “vigarista”, “tens de me pagar”. Não ouviu o arguido a proferir palavras obscenas. A testemunha pôde constatar que o arguido estava embriagado. A testemunha, que estava sentada a seu lado, aconselhou o arguido a sair da sala para que a cerimónia prosseguisse. O arguido acompanhou a testemunha e saiu da sala. O arguido não efectuou gestos agressivos ou ameaçadores ao Presidente da FEP. Estava apenas exaltado e um pouco cambaleante. A testemunha não se deu conta que o arguido tivesse na sua posse uma arma, nem quando estavam dentro da sala nem quando estavam os dois sozinhos do lado de fora.
5. A Testemunha João Soares da Costa Picão de Abreu, referiu que na cerimónia da entrega dos prémios se passou uma situação muito desagradável com o arguido, que interrompeu o discurso do Presidente da FEP e lhe dirigiu a palavra num tom exaltado, proferindo palavras tais como: “bandido”, “palhaço” “idiota”. Não ouviu o arguido proferir palavras obscenas. A testemunha pôde constatar que o arguido estava embriagado. O arguido gesticulava enquanto falava mas não efectuou gestos agressivos ou ameaçadores. A testemunha não se deu conta que o arguido tivesse na sua posse uma arma, nem ouviu por intermédio de outros presentes qualquer comentários sobre esse assunto. O Sr. José Miguel Mexia de Almeida levantou-se e acompanhou o arguido para fora da sala e a cerimónia prosseguiu.

#### IV - CONCLUSÃO:

1. Do *supra* exposto, resultam provados apenas parte dos factos imputados ao **Arguido** na nota de culpa.
2. Durante a cerimónia da entrega dos prémios, o **Arguido**, em voz alta, interrompeu por diversas vezes, o Presidente da FEP enquanto este discursava e dirigiu-lhe a palavra de forma brusca e agressiva, proferindo expressões ofensivas, tais como “palhaço”, “aldrabão”, “bandido” e proferido a afirmação “depois do trabalho feito, é fácil”.
3. Enquanto se manifestava com os impropérios acima referidos, o **arguido**, gesticulava e mostrava-se cambaleante.
4. O arguido apresentava indícios de embriaguês.

GABINETE DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES DA  
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA

Handwritten initials and a signature in blue ink in the top right corner.

5. Na cerimónia de distribuição de prémios, estavam presentes o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fronteira e os Vereadores desta Autarquia, jornalistas de vários órgãos de comunicação social e as televisões, e cerca de 100 pessoas, que presenciaram as infracções ora descritas.
6. O **Arguido** apresentou desculpas ao Presidente da Federação pelo sucedido.
7. O **Arguido** é um cavaleiro experiente, com uma notável carreira desportiva, pelo que deve ter conhecimento das normas emanadas pela Federação Equestre Portuguesa, do seu dever de obediência e correcção perante os oficiais.
8. O **Arguido** não tem antecedentes disciplinares.
9. Assim, conclui-se que, os factos parcialmente provados e imputados ao **Arguido** na nota de culpa são susceptíveis de censura disciplinar, manifestam intenção de desobedecer e de tratar incorrectamente os membros da Direcção, em violação do disposto no art. 1º do Regulamento de Disciplina da FEP e, em particular, a previsão das alíneas d); e) e f) do nº 1 deste artigo, pelo que nos termos dos arts. 8º, nº 1, alínea f) e 9º, nº 7, alínea b) do Regulamento de Disciplina, propõe-se a aplicação ao **Arguido** de uma pena disciplinar de suspensão da prática desportiva, bem como de qualquer actividade como agente desportivo, pelo período de 8 (oito) meses.

A Instrutora



Lisboa, 07 de Janeiro de 2013

X X X

**DECISÃO**

Tendo em atenção o relatório que antecede e respectiva fundamentação que faz parte integrante da presente decisão e, verificada a violação dos deveres constantes do Regulamento de Disciplina por parte do **Arguido**, decide-se aplicar ao **Arguido** uma pena de suspensão da prática desportiva, bem como de qualquer actividade como agente desportivo, pelo período de 8 (oito) meses.

82.

*GABINETE DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES DA  
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA*

---

O Conselho de Disciplina decide, igualmente, condenar o **Arguido** no pagamento de € 200,00 a título de custas de instrução dos presentes autos de processo disciplinar.

À sanção de suspensão ora aplicada, será descontado o tempo de suspensão preventiva entretanto decorrido e cumprido pelo **Arguido**.

Lisboa, 07 de Janeiro de 2013

O Conselho de Disciplina

*Pré-venue de Inspecção*  
*Paula Argimélia Tomarce*